

CPVC - COMUNIDADE PORTUÁRIA DE VIANA DO CASTELO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

1. Entre a Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A., Câmara Municipal de Viana do Castelo, AEVC - Associação Empresarial de Viana do Castelo, CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho Lima, AIMinho - Associação Industrial do Minho, AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, APAT - Associação Portuguesa dos Agentes Transitários, Câmara dos Despachantes Oficiais, EUROPA&C LOGÍSTICA, Lda., Novastiva – Operações Portuárias, Estiva/Tráfego, Lda., Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e associações que adopta a denominação de "CPVC - COMUNIDADE PORTUÁRIA DE VIANA DO CASTELO" e adiante designada por "Comunidade" ou "CPVC".
2. A Associação tem a sua sede em Viana do Castelo, na Avenida do Cabedelo.
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral o local da sede poderá ser alterado.

Artigo 2º

A Comunidade tem, entre outros, por objectivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento e promoção do Porto de Viana do Castelo;
2. Contribuir para a racionalização, transparência e desburocratização dos procedimentos administrativos;
3. Promover o desenvolvimento do Porto de Viana do Castelo em harmonia com a cidade, a região e as políticas sectoriais do mar;
4. Colaborar nas propostas de revisão legislativa que respeitem à actividade portuária;
5. Promover a articulação entre os diferentes meios de transporte, tendo em vista dotar de eficiência e operacionalidade o transporte intermodal.

CAPÍTULO II SECÇÃO I

Dos Associados

Artigo 3º

1. A CPVC será composta pelos seguintes tipos de associados:
 - a) Associados fundadores todas as entidades que outorguem a escritura pública de constituição ou que tenham aprovado os presentes estatutos e que formalizem a respectiva inscrição no prazo de três meses após a realização da escritura pública de constituição;

- b) Associados efectivos todas as estruturas associativas, bem como outras entidades e empresas, cujas áreas de actividade estejam ligadas ao porto de Viana do Castelo e que, de alguma forma, queiram ver concretizados os objectivos previstos nos presentes estatutos.
- c) Associados não efectivos todas as entidades públicas ou privadas cuja actividade não se enquadre naquelas que configuram as de associados efectivos, ou que não pretendam adquirir essa qualidade, mas que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos previstos nos presentes estatutos, bem como os cidadãos que, tendo prestado serviços relevantes, sejam propostos pela Direcção da CPVC e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 4º

- 1. A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação, pelo interessado, de proposta de admissão;
 - b) Aceitação, pela Direcção, da proposta apresentada.
- 2. Em caso de recusa, por parte da Direcção, de aceitação do pedido de admissão, os candidatos podem, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, renovar o pedido directamente perante a Assembleia Geral, na pessoa do seu Presidente.

Artigo 5º

- 1. Os associados têm o direito a:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Serem eleitos para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
 - c) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Comunidade.
- 2. Não podem votar nem ser eleitos os associados não efectivos nem os associados com mais de três meses de quotas em atraso.

Artigo 6º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, directamente por um dos seus representantes, devidamente mandatado;
- c) Contribuir para a manutenção da Comunidade, mediante o pagamento pontual de uma jóia de admissão no montante de 500 euros e da quota anual no montante de 250 euros;
- d) Participar e colaborar activamente com a Comunidade em todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento.

SECÇÃO II

Regime Disciplinar

Artigo 7º

Constitui infracção disciplinar a falta de cumprimento por parte dos associados de qualquer dos deveres constantes dos estatutos, ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos da CPVC.

Artigo 8º

Será suspenso dos seus direitos o associado que, durante três meses consecutivos, não pague as respectivas quotas, e não venha a satisfazer aquele pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que, para o efeito, lhe venha a ser feita.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos Sociais

Artigo 9º

São órgãos da CPVC a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que serão representados por um dos seus representantes devidamente mandatado.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, que será composta por um Presidente, um 1º e um 2º Secretários, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de actuação da Direcção no quadro dos objectivos previstos nos estatutos;
- c) Aprovar as jórias e quotas a pagar pelos associados, mediante proposta da Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento, os relatórios e contas da Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e as contas sociais;
- e) Deliberar sobre a exclusão e a suspensão dos associados, mediante proposta da Direcção;
- f) Deliberar a destituição dos títulos dos órgãos da associação e a extinção da Comunidade;

- g) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos da Comunidade.
- h) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para a votação do relatório e das contas sociais da gerência do ano anterior, e durante o mês de Novembro para aprovação do Orçamento Ordinário para o ano seguinte, e ainda trienalmente, também no decurso do primeiro trimestre, para proceder às eleições para os cargos associativos.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência destes, ou por um mínimo de um terço dos associados, no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, excepto se se tratar de Assembleia Geral Extraordinária requerida por associados, ou se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Comunidade, casos em que se cumprirá o que se encontra estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 14º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da Mesa que o substitua, através de avisos postais expedidos para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias e nos quais se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos do artigo 175º do Código Civil.

Artigo 16º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, pertencendo a cada associado um voto, excepto se a Lei impuser maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 17º

A Direcção é o órgão de administração da Comunidade e é constituída por cinco elementos, sendo um presidente e outros quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Comunidade de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Gerir a Comunidade, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Comunidade;
- e) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados e a suspensão dos seus direitos;
- f) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos.

Artigo 19º

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente da Direcção ou, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Vogais.
2. A Comunidade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção ou com a assinatura de um membro daquela e de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato.

Artigo 20º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre os associados.

§ ÚNICO - Poderá o Conselho Fiscal ser constituído por uma sociedade de revisores de contas, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Comunidade, designadamente os actos de administração financeira da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção relativamente a cada exercício;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direcção, em especial sobre a proposta dos montantes da jóia e quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e Nomeação dos Órgãos Sociais

Artigo 24º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Os membros cujo mandato termina manter-se-ão em funções até à eleição e posse dos novos membros.
3. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas por escrutínio secreto, com base em listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, de entre os membros associados, com excepção do cargo de Presidente da Direcção, para o qual poderá ser convidada um não associado que seja pessoa de reconhecido mérito.
5. Por regra, as eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do ano civil imediatamente subsequente ao termo de cada mandato, considerando-se os eleitos imediatamente empossados por efeito da própria eleição.
6. Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.
7. Nos casos em que um cargo num qualquer órgão social seja exercido por uma pessoa colectiva, se a pessoa singular designada pelo associado deixar de exercer as funções para que foi eleito, terá este o direito de designar outra pessoa singular que substitua aquela, mediante envio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou falta, ao Presidente do Conselho Fiscal.
8. No caso de qualquer membro de um órgão social não vinculado a qualquer associado deixar de exercer as suas funções, a respectiva vaga será preenchida por eleição pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Património da Comunidade

Artigo 25º

1. Constituem receitas da Comunidade:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos associados e outras contribuições;
 - b) As participações específicas relativas a trabalhos ou serviços;
 - c) Os fundos, doações, heranças e legados que lhes sejam atribuídos e que tenham sido aceites;
 - d) As receitas de publicações, seminários ou quaisquer outras actividades da Comunidade;
 - e) As receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores;
 - f) O produto de alienação de quaisquer bens próprios;
 - g) Outros bens ou rendimentos não proibidos por Lei.

2. Constituem despesas da Comunidade:
 - a) As que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da Lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 26º

1. Após a constituição da Associação, e nos 3 meses seguintes, o seu funcionamento será assegurado pela APVC.
2. À APVC assegurará os destinos da Associação dentro dos termos previstos no artigo 2º, sendo-lhe atribuídos os poderes previstos nos artigos 11º e 18º com as devidas adaptações.
3. Compete ainda à APVC a marcação de eleições para os órgãos estatutários, as quais se deverão realizar no prazo máximo de 3 meses.
4. Com a tomada de posse dos órgãos estatutários eleitos caducam os poderes da APVC.